



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 2 de outubro de 2025.

De: MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a aquisição dos seguintes itens para a melhora de infraestrutura e segurança da Sociedade Cultural e Recreativa Bom Sucesso:

- Material Elétrico
- Câmeras de videomonitoramento
- Mão de obra para instalação das câmeras e substituição do material elétrico.

ORÇAMENTO:R\$21.217,02

VIGÊNCIA: de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

PARCEIRA OUTORGADA: SOCIEDADE CULTURAL E RECREATIVA BOM SUCESSO.

CNPJ: 92.122.951/0001-51

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Emendas Impositivas: Emenda nº 014/2024 de R\$16.217,02 destinada pelo vereador Vanderlei Luis Arnhold e Emenda nº 015/2024 de R\$5.000, destinada pelo vereador Roberto Henriques da Silva.

MAICON POERSCH

DIRETOR DE TRÂNSITO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES Recurso 0001 (4510)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 053/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A Sociedade Cultural e Recreativa Bom Sucesso atende e dá suporte atualmente a toda a comunidade pertencente ao bairro, disponibilizando sua sede para jogos, festas e eventos. Considerando a importância de oferecer um espaço cada vez mais seguro e adequado, identificamos a necessidade da instalação de câmeras de videomonitoramento, bem como da substituição de materiais elétricos antigos por novos, garantindo assim maior segurança e modernização da estrutura. Tendo em vista que recebemos uma grande demanda de público durante as realizações de jogos e eventos promovidos ao longo do ano, nosso objetivo é proporcionar um ambiente protegido e funcional para a comunidade e para o povo Bom Principiense.

Justificativa: A Sociedade Cultural e Recreativa Bom Sucesso busca, através desta parceria, melhorias para o espaço da nossa comunidade com a aquisição e instalação de câmeras de videomonitoramento, bem como a substituição da rede de energia elétrica antiga por uma nova e a devida instalação do sistema. Tendo em vista que visamos sempre a segurança e a melhoria em prol de nossa comunidade, a qual usufrui de nossa sede. Essa parceria é muito importante para o clube, favorecendo a todos os moradores e aumentando cada vez mais a qualidade dos serviços prestados, através da modernização e maior segurança do espaço. Neste sentido, fica a entidade autorizada a utilizar o recurso conforme a demanda, até o limite da Emenda ora destinada.

VALOR A SER REPASSADO: R\$21.217,02 (vinte e um mil duzentos e dezessete reais e dois centavos).

Bom Princípio, 2 de outubro de 2025.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Maicon Poersch

MAICON POERSCH
DIRETOR DE TRÂNSITO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **SOCIEDADE CULTURAL E RECREATIVA BOM SUCESSO**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 053/2025**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **SOCIEDADE CULTURAL E RECREATIVA BOM SUCESSO**, constando na justificativa do Sr. MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A Sociedade Cultural e Recreativa Bom Sucesso busca, através desta parceria, melhorias para o espaço da nossa comunidade com a aquisição e instalação de câmeras de videomonitoramento, bem como a substituição da rede de energia elétrica antiga por uma nova e a devida instalação do sistema. Tendo em vista que visamos sempre a segurança e a melhoria em prol de nossa comunidade, a qual usufrui de nossa sede. Essa parceria é muito importante para o clube, favorecendo a todos os moradores e aumentando cada vez mais a qualidade dos serviços prestados, através da modernização e maior segurança do espaço. Neste sentido, fica a entidade autorizada a utilizar o recurso conforme a demanda, até o limite da Emenda ora destinada”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 2 de outubro de 2025.



Roberto Chiele
OAB/RS 37.591



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL